



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ / 2022

Dispõe sobre a reestruturação de carreira dos profissionais da FUNDARTE integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas constantes dos Anexos II-A e II-B, da Lei Complementar n. 4.184/11, que passam a vigorar com a redação disposta no Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica incluído o §7º, no Art. 19, da Lei Complementar n. 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

(...)

§ 7º Os ocupantes dos cargos de Professor e Supervisor Pedagógico farão jus a progressão por titulação, na forma disposta pela Lei n. 4.723, de 1º de julho de 2014, não se aplicando a eles o adicional disposto neste artigo.”

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, da Lei nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II FUNDARTE Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado Grupo de Nível Superior de Escolaridade - GNSE					
Denominação dos Cargos	Código de classes	Qtd de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de vencimento/ Carga horária	
Arquiteto/Urbanista	GNSE 01	01	PA	PA-01 a PA-18	40 H/SEM
Bibliotecário	GNSE 02	02	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Contador*	GNSE 03	01	*	*	*
Historiador/Pesquisa	GNSE 04	01	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Pedagogo	GNSE 06	01	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Professor - Música	GNSE 07	08	FNPR	FNPR01 a FNPR16	30 H/SEM
Professor Especialista – Música	GNSE 07E		FNPR	FNPR02 a FNPR17	30 H/SEM
Professor Mestre - Música	GNSE 07M		FNPR	FNPR03 a FNPR18	30 H/SEM
Professor Doutor - Música	GNSE 07D		FNPR	FNPR04 a FNPR19	30 H/SEM
Professor - Educação Física	GNSE 08	04	FNPR	FNPR01 a FNPR16	30 H/SEM
Professor Especialista – Educação Física	GNSE 08E		FNPR	FNPR02 a FNPR17	30 H/SEM
Professor Mestre – Educação Física	GNSE 08M		FNPR	FNPR03 a FNPR18	30 H/SEM
Professor Doutor – Educação Física	GNSE 08D		FNPR	FNPR04 a FNPR19	30 H/SEM
Professor – Artes Visuais	GNSE 09	03	FNPR	FNPR01 a FNPR16	30 H/SEM
Professor Especialista – Artes Visuais	GNSE 09E		FNPR	FNPR02 a FNPR17	30 H/SEM
Professor Mestre – Artes Visuais	GNSE 09M		FNPR	FNPR03 a FNPR18	30 H/SEM
Professor Doutor – Artes Visuais	GNSE 09D		FNPR	FNPR04 a FNPR19	30 H/SEM
Professor – Teatro	GNSE 10	03	FNPR	FNPR01 a FNPR16	30 H/SEM
Professor Especialista – Teatro	GNSE 10E		FNPR	FNPR02 a FNPR17	30 H/SEM
Professor Mestre – Teatro	GNSE 10M		FNPR	FNPR03 a FNPR18	30 H/SEM
Professor Doutor – Teatro	GNSE 10D		FNPR	FNPR04 a FNPR19	30 H/SEM
Professor – Dança	GNSE 11	04	FNPR	FNPR01 a FNPR16	30 H/SEM
Professor Especialista – Dança	GNSE 11E		FNPR	FNPR02 a FNPR17	30 H/SEM
Professor Mestre – Dança	GNSE 11M		FNPR	FNPR03 a FNPR18	30 H/SEM



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Professor Doutor – Dança	GNSE 11D		FNPR	FNPR04 a FNPR19	30 H/SEM
Professor – Audiovisual	GNSE 12		FNPR	FNPR01 a FNPR16	30 H/SEM
Professor Especialista – Audiovisual	GNSE 12E	03	FNPR	FNPR02 a FNPR17	30 H/SEM
Professor Mestre – Audiovisual	GNSE 12M		FNPR	FNPR03 a FNPR18	30 H/SEM
Professor Doutor – Audiovisual	GNSE 12D		FNPR	FNPR04 a FNPR19	30 H/SEM
Relações Públicas	GNSE 13	02	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Restaurador/ Museólogo	GNSE 14	02	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Supervisor Pedagógico	GNSE 15		FNSO	FNSO01 a FNSO16	24H/SEM
Supervisor Pedagógico - Especialista	GNSE 15E	05	FNSO	FNSO02 a FNSO17	24H/SEM
Supervisor Pedagógico - Mestre	GNSE 15M		FNSO	FNSO03 a FNSO18	24H/SEM
Supervisor Pedagógico - Doutor	GNSE 15D		FNSO	FNSO04 a FNSO19	24H/SEM
Turismólogo	GNSE 16	01	PS	PS-01 a PS-18	40 H/SEM
Total		41			

* De acordo com a Lei Municipal n. 4.049/2011

”

Art. 4º Fica incluído, no Anexo X - Quadro de Atribuições de Cargos, na Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, as atribuições do cargo de Supervisor Pedagógico, com a seguinte redação:

“SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Coordenar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas aos assuntos pedagógicos e assessorar a gestão nas decisões de ordem pedagógica.

Atribuições: Planejar, em regime de colaboração com os docentes, as atividades essenciais relacionadas aos programas curriculares e extracurriculares dos cursos, programas e projetos desenvolvidos e/ou apoiados pela FUNDARTE, tendo em vista os atendimentos aos docentes e aos discentes; Acompanhar e/ou inspecionar o desenvolvimento das atividades, interagindo com os docentes e discentes, com vistas à efetivação do processo ensino-aprendizagem; Participar dos processos de planejamento de cursos/atividades e da avaliação docente e discente; Atender às normas de higiene e segurança do trabalho; Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata; Exercer outras atividades correlatas ao cargo.”

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar, bem como a remanejar os recursos necessários visando à compatibilização com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Muriaé, 03 de Junho de 2022.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO TABELAS DOS ANEXOS II-A E II-B, DA LEI N. 4.184/11

66

ANEXO II-A	
FUNDARTE	
TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR (MÚSICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTES VISUAIS, TEATRO, DANÇA E AUDIOVISUAL)	
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR (R\$)
FNPR 01	2.885,53
FNPR 02	3.163,50
FNPR 03	3.304,09
FNPR 04	3.451,77
FNPR 05	3.793,42
FNPR 06	3.850,97
FNPR 07	3.940,25
FNPR 08	4.072,75
FNPR 09	4.306,46
FNPR 10	4.744,12
FNPR 11	4.823,26
FNPR 12	5.149,82
FNPR 13	5.389,51
FNPR 14	5.490,38
FNPR 15	5.592,84
FNPR 16	5.696,09
FNPR 17	5.804,82
FNPR 18	5.913,79
FNPR 19	6.024,28



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

66

ANEXO II-B	
FUNDARTE	
TABELA DE VENCIMENTOS - SUPERVISOR PEDAGÓGICO CARGA HORÁRIA 24 HORAS SEMANAIS	
PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR (R\$)
FNSO 01	2.885,53
FNSO 02	3.163,50
FNSO 03	3.304,09
FNSO 04	3.451,77
FNSO 05	3.793,42
FNSO 06	3.850,97
FNSO 07	3.940,25
FNSO 08	4.072,75
FNSO 09	4.306,46
FNSO 10	4.744,12
FNSO 11	4.823,26
FNSO 12	5.149,82
FNSO 13	5.389,51
FNSO 14	5.490,38
FNSO 15	5.592,84
FNSO 16	5.696,09
FNSO 17	5.804,82
FNSO18	5.913,79
FNSO 19	6.024,28

77



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé-MG, 03 de Junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa promover parcial reestruturação de carreira de profissionais da FUNDARTE, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE. A Lei Complementar n.º 6.297, de 09 de dezembro de 2021, promoveu alteração da tabela constante do Anexo II da Lei n.º 4.184/11 e incluiu os Anexos II-A e II-B na mesma legislação, de modo que as tabelas constantes dos seus anexos não mais fizessem remissão direta à Lei Complementar n.º 4.723/14, passando a normativa a mencionar no corpo dos seus anexos símbolos e padrões de vencimento próprios.

No tocante aos Art. 2º e 3º da proposição legislativa ora apresentada, com a alteração promovida pela Lei Complementar n.º 6.297/21, passando os símbolos e padrões de vencimento dos cargos de Supervisor Pedagógico e de Professor (Música, Educação Física, Artes Visuais, Teatro, Dança e Audiovisual) a serem previstos exclusivamente na Lei n.º 4.184/11, necessário que sejam incluídos no diploma legal os níveis referentes à formação acadêmica de “Especialista”, “Mestre” e “Doutor”, de modo a garantir a esses profissionais (que não estão atualmente abrangidos pelo adicional previsto no seu Art. 19) a progressão por titulação.

Essa medida é relevante e visa à valorização do corpo funcional da FUNDARTE, prestigiando o desenvolvimento e a qualificação das carreiras, indo ao encontro do movimento atualmente vivenciado no país, em que as instituições buscam resgatar o que é mais humano nos seus servidores: o conhecimento, a criatividade, a sensibilidade e a dedicação.

Com essa necessária valorização dos profissionais que atuam para o bom andamento dos trabalhos da FUNDARTE, prestigiando a sua capacitação e a elevação de sua formação acadêmica com progressões na carreira, pressupõe-se maior dedicação ao serviço público, o que somente trará benefícios à administração.

Quanto ao Art. 4º do Projeto de Lei em estudo, a inclusão das atribuições do cargo de Supervisor Pedagógico no Anexo X da Lei n.º 4.184/11 se justifica para corrigir a lacuna legislativa até então existente, posto que a normativa previa somente os encargos dos demais cargos, sendo silente quanto a esse.

Finalmente, registra-se que o presente encontra-se devidamente instruído em seu encaminhamento com a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Legislativa, a fim de alcançar melhoria das atividades características da FUNDARTE e priorizando a valorização do servidor.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal